



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 673/92

DISCIPLINA E DÁ CONTEÚDO AO CON  
SELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITU  
CIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Comunitário  
de Educação e Cultura, conforme disposições dos artigos 33 e 34'  
da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Comunitário de  
Educação e Cultura é um órgão de consulta do Poder Executivo e Le  
gislativo, sendo que seu parecer é imprescindível para que os Po  
deres deliberem sobre os projetos e programas relacionados à sua  
competência.

Art. 2º) - Fica Instituído como critério para  
a representação dos membros indicados pelas entidades da socieda  
de civil de caráter comunitário, que além de serem cidadãos impe  
ratrizenses (Art. 34 da L.O.M.) mantenham vínculos orgânicos com  
estas entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se por cidadão im  
peratrizense não só aquele aqui nascido, como também, o indivíduo  
residente neste Município num período mínimo de 06 (seis) meses,  
precedentes à data da eleição.

Art. 3º) - É de competência do Conselho Comu  
nitário de Educação e Cultura pronunciar-se sobre todas as políti  
cas municipais deste setor, no que se refere aos programas pluri  
anuais e municipais permanentes, conforme Art. 35 da L.O.M.,



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
PREFEITURA MUNICIPAL

observado o disposto no Parágrafo Único do referido artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui-se competência do Conselho Municipal de Educação e Cultura, entre outros:

I - pronunciar-se sobre o disposto na L.O.M. no que se refere a todos os artigos dos Capítulos VII, VIII e IX do Título V;

II - pronunciar-se sobre os serviços desta natureza prestados pela iniciativa privada, de acordo com os incisos I e II do Art. 209 da Constituição Federal.

Art. 4º) - Após a aprovação deste Projeto serão abertas as inscrições para composição do Conselho.

§ 1º - As inscrições serão feitas nas entidades as quais os candidatos pertencam.

§ 2º - As listas dos inscritos serão apresentadas pelas entidades com a devida autorização destas, numa assembléia municipal convocada com a finalidade de referendar ou não os nomes apresentados como também, eleger pauta de prioridades para o Conselho.

§ 3º - Esta assembléia acontecerá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura de inscrição.

Art. 5º) - Os Conselheiros serão indicados e eleitos conforme a Art. 36 da L.O.M.

§ 1º - Os nove Conselheiros da sociedade civil serão escolhidos pelas entidades representativas de caráter comunitário e eleitos numa Assembléia municipal para tal fim:

a - esta assembléia será convocada por pelo menos 40 (quarenta) entidades de caráter comunitário e sua divulgação se fará no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua data, através de ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e nas repartições públicas;

b - poderá votar todo o morador de Imperatriz, portando um documento que comprove residência neste Município;

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
PREFEITURA MUNICIPAL

c - para votação será feita uma lista com todos os candidatos e cada votante indicará os 09 (nove) nomes para composição do Conselho;

d - O voto será secreto;

e - Serão eleitos os nove mais votados para este Conselho.

§ 2º - Num prazo máximo de 90 (noventa) dias serão empossados os Conselheiros, contados após a promulgação desta Lei.

Art. 6º) - Perderá o mandato aquele conselheiro que:

I - faltar a 03 reuniões consecutivas sem justificativas;

II - faltar a 1/3 das reuniões num semestre;

III - desrespeitar os dispositivos desta Lei e Regimento Interno;

IV - não corresponder às prioridades definidas na Assembléia Municipal, convocada pelas entidades comunitárias referidas no Art. 5º e, Art. 6º § 1º, alínea "a", desta Lei.

Art. 7º) - Fica assegurado o direito a suplência para os titulares dos Conselhos Comunitários no número de 01 (um) suplente para cada 03 (três) conselheiros.

§ 1º - A suplência ocorrerá nos seguintes casos:

a - morte ou mudança de residência do titular para fora do Município;

b - quando o titular incorrer nas faltas citadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 7º desta Lei.

c - ausência eventual do titular.

§ 2º - No caso de ausência eventual do titular o Conselho deverá ser notificado para que haja apresentação de suplência.

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 8º) - Fica garantida a reeleição para os cargos de conselheiros após o comprovado desempenho do exercício das funções estipuladas como prioridades municipais, bem como, as estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º) - Os conselheiros reunir-se-ão, periodicamente, a fim de estabelecer intercâmbio entre si, bem como, com a comunidade.

§ 1º - Esse intercâmbio se fará não somente através de reuniões, mas também, pela criação de outros canais de veiculação dos Conselheiros entre si, e, dos conselhos com a comunidade.

§ 2º - A primeira reunião entre os conselhos deverá ocorrer no máximo, 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos quatorze dias do mês de maio do ano de  
hum mil novecentos e noventa e dois.

Davi Alves Silva  
Prefeito Municipal